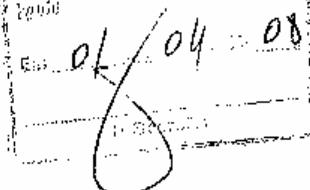


PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 01 ABR 2008 Protocolo 023/08 Processo 023/08	01/04/08 N 023/08  
	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
AUTOR DEPUTADO NEODI CARLOS - PCDC		
Dá nova redação a dispositivos e acrescenta o parágrafo único ao artigo 10 da Resolução nº 110/05, de 16 de dezembro de 2005.		
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:		
Art. 1º. O <i>caput</i> do artigo 10 e o § 1º do artigo 11 da Resolução nº 110/05, que “autoriza e regulamenta a consignação em folha, de empréstimo a Deputados e servidores, e dá outras providências”, passam vigorar com a seguinte redação:		
“Art. 10. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal, nominalmente identificada relativa à incorporação dos quintos, sendo excluídas: (...)”		
“Art. 11. (...)”		
§1º. Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 40% (quarenta por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 10.”		
Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 10 da Resolução nº 110/05, de 16 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:		
“Art. 10. (...)”		
Parágrafo único. As consignações dos Membros do Poder Legislativo poderão atingir o valor equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio líquido.” 		



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		Nº	PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR DEPUTADO NEODI CARLOS - PCDC

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de março de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente - ALE/RO~~

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução, que altera o *caput* do artigo 10 e o § 1º do artigo 11, como também acrescenta o parágrafo único ao artigo 10, todos da Resolução nº 110/05, que “autoriza e regulamenta a consignação em folha, de empréstimo a Deputados e servidores, e dá outras providências”, tem por escopo permitir que as consignações dos Membros desta Casa Legislativa possam atingir o equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal, haja vista que a maioria dos Parlamentares possui outras fontes de renda, oriundas de suas atividades na iniciativa privada, podendo, assim, comprometer a totalidade do subsídio líquido com o pagamento das parcelas mensais de eventuais empréstimos.